



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 12017

DISPÕE sobre a regulamentação do animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º É considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único e não tendo habitação definida, estabeleceu com membros da população do local onde vive, vínculos, dependência e manutenção.

Art. 2º O animal comunitário deverá portar coleira com identificação do animal, nome do tutor representante voluntário, seu contato e, ainda, ser devidamente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses como tal.

§1º As normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, somente serão aplicáveis às espécies cão doméstico (*canis familiaris*) e gato doméstico (*felis catus*).

§2º Para elaboração do cadastro, deverá ser nomeado um tutor representante voluntário, sendo este, morador da localidade em que o animal habitualmente reside/frequenta e que promoverá os cuidados delineados no art. 3º desta Lei.

§3º No caso de necessidade de substituição do tutor representante voluntário em virtude de mudança de endereço ou por qualquer motivo pessoal, outro voluntário poderá se apresentar ao Centro de Controle de Zoonoses para solicitar a alteração, devendo declarar o motivo da substituição.

§4º O cadastramento deverá obrigatoriamente obedecer ao dispositivo no Art. 3º da Lei 1.590 de 26 de setembro de 2011, substituindo os dados do proprietário pelos dados do tutor.

Art. 3º O animal comunitário deverá obrigatoriamente:

I - receber anualmente a vacinação obrigatória e a desparasitação conforme orientação veterinária;

II - ser castrado, possibilitando o controle populacional;





**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

III - receber atendimento veterinário sempre que necessário;

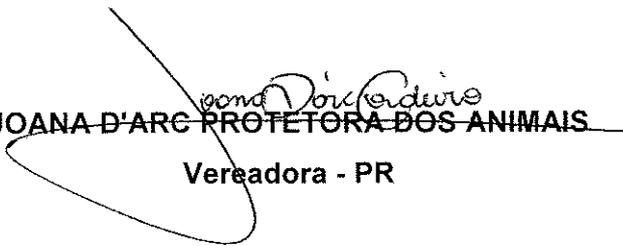
IV - possuir carteira de vacinação atualizada que deverá ser mantida em posse do tutor representante voluntário e disponível para apresentação sempre que solicitada.

Art. 4º O animal comunitário devidamente cadastrado terá prioridade na inserção em programas políticos de controle populacional cirúrgico gratuito.

Art. 5º O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em que esteja acometido por zoonose grave ou sem tratamento disponível e que possa, desta forma, colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 01 de agosto de 2017.


~~JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS~~

Vereadora - PR





ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu capítulo VI, art. 225, §1º, inciso VII, considera dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e impedir as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que os submetam à crueldade.

A existência de animais comunitários em nosso município já é uma realidade e precisa ser regulamentada, pois os animais sem proprietário definido, se integram à vida de uma comunidade de forma que seus membros estabelecem laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe melhores condições de sobrevivência, além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais.

Regulamentando a prática se dará a devida importância psicossocial à interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento do tecido comunitário entre a população e os animais abandonados.

Logo, verifica-se que o presente projeto atende ao imperativo de proteção ao meio ambiente, nele incluída a adoção de práticas voltadas ao tratamento zeloso dos animais.

Torna-se indispensável, portanto, a caracterização do animal comunitário como figura integrante da vida urbana. Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Plenário Adriano Jorge, 01 de agosto de 2017.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR

